



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO: VIII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002605 - 28 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**DECRETO Nº 022/2022**  
De 14 de fevereiro de 2022.

Disciplina o serviço voluntário na Administração Pública do Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições, em consonância com a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário que, de acordo com seu art. 1º, consiste na atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa;

**Considerando** a importância da participação espontânea da sociedade civil na realização de atividades de interesse público, junto à Administração Pública Municipal, objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa, contribuindo para o desenvolvimento da cidade de Itabaiana/SE;

**Considerando** que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim (parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 9.608/1998) e deve ser precedido da celebração de Termo de Adesão assinado pela Administração Pública e o Voluntário;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, é regulamentado pelas regras constantes neste Decreto e tem como objetivo estimular a participação espontânea da sociedade na realização de atividades de interesse público, bem como fomentar ações de exercício da cidadania, da solidariedade ao próximo e de envolvimento comunitário.

**Art. 2º.** Para os fins a que se destinam este Decreto, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física às Secretarias Municipais e órgãos públicos integrantes da Administração Pública municipal, para o cumprimento de objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

**Art. 3º.** O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública municipal.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO: VIII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002605 - 28 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**Art. 4º.** Os Voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos públicos ou que desempenhem função pública no âmbito da Administração Pública municipal.

**Art. 5º.** A atuação do Voluntário se legitima com a assinatura de um Termo de Adesão, após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço público na modalidade voluntário e apresentados os demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal ou órgão municipal ao qual estará vinculado, ou em ato próprio de seleção a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§1º. O Termo de Adesão pode ter prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por até mais 01 (um) ano, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada período de prorrogação.

§2º. É permitida a celebração de novos Termos de Adesão entre a Administração Pública municipal e o voluntário, observados os prazos estabelecidos no §1º deste artigo.

§3º. A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustados entre a Secretaria Municipal ou órgão municipal e o voluntário, atendendo à conveniência de ambas as partes.

**Art. 6º.** Fica vedado o repasse de quaisquer valores ou concessão de benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

**Art. 7º.** Cabe ao prestador de serviço voluntário:

- I. desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- II. ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;
- III. participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;
- IV. encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
- V. ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

**Art. 8º.** O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

- I. não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;
- II. o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;
- III. não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO: VIII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002605 - 28 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA

- IV. o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;
- V. por interesse público ou conveniência da administração pública;
- VI. por ausência de interesse do voluntário, manifestado expressamente;
- VII. pelo descumprimento das normas previstas neste decreto e/ou no Termo de Adesão.

§1º. Ocorrida a rescisão do Termo de Adesão com fundamento nos incisos I, II, III, IV e VII deste artigo, fica vedada à Administração Pública municipal celebrar novo Termo com o voluntário, dentro do prazo de 02 (dois) anos a contar do término de sua vigência.

§2º. A hipótese de rescisão do Termo de Adesão a que se refere o inciso VI deste artigo, exige do voluntário manifestação expressa com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo concordância da administração pública.

**Art. 9º.** É vedado ao prestador de serviço voluntário:

- I. prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município de São Paulo;
- II. identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;
- III. receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal a que esteja vinculado o voluntário ou ao órgão a ela vinculado:

- I. elaborar a minuta do "Termo de Adesão à Prestação de Serviço Voluntário", observadas as regras estabelecidas neste Decreto, as necessidades das partes e do serviço público;
- II. criar um banco de dados com currículos de potenciais prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver;
- III. elaborar editais para seleção de voluntários, quando for o caso, e acompanhar todos os atos desde sua divulgação até o resultado final com a lista dos inscritos selecionados;
- IV. consolidar as informações sobre os prestadores de serviço voluntário;
- V. fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem atendimentos pelos prestadores de serviço voluntário;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos serviços pelo voluntário verificando sua adequação ao estabelecido no Termo.

**Art. 11.** Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o Voluntário solicitar à Secretaria Municipal a que esteja vinculado ou ao órgão municipal a emissão de Atestado de Prestação de Serviço Voluntário, para fins de



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO: VIII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002605 - 28 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA

comprovar sua participação, devendo a ele ser acostada cópia do Termo de Adesão.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Itabaiana/SE, 14 de fevereiro de 2022.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)